



Câmara Municipal de
IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IRACEMA-CE**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

AUTOR(ES):

VEREADOR JOSÉ CILEUDO MAGALHÃES PESSOA

OBJETO:

ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO
ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ

Recebi hoje e PROTOCOLADO sob nº 298/2021

DATA 23 / 02 / 2021 ÀS 10 : 19

Joana Curgel
Assinatura do Responsável pelo Recebimento

Recebi - 23/02/2021

Joana Curgel

DATA DE PROTOCOLO: 23 DE FEVEREIRO DE 2021



Câmara Municipal de

IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007/2021

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 26/02/2021

Edivaldo Bizarra de Souza

Iracema-CE, 23 de Fevereiro de 2021

ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.

Art. 1º Esta lei estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Iracema-CE, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo sempre mantido o atendimento presencial.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 15 (quinze) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iracema-CE, Plenário Antônio Bernardo Magalhães, Iracema-CE,
_____ de _____ de 2021.

Autor(a)(es):

VEREADOR JOSÉ CILEUDO MAGALHÃES PESSOA



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa desenvolver um conforto psico-espiritual à sociedade iracemense durante o período de enfrentamento da pandemia COVID-19. Nesse sentido, frise-se que as igrejas e templos religiosos atuam como ponto de apoio fundamental as necessidades da população. Não é raro, que em momentos de emergência e calamidade pública, o próprio poder público busque uma atuação em parceria com essas instituições.

Assim, medidas restritivas e/ou radicais que visem o total bloqueio do acesso das pessoas aos locais onde manifestam sua religião, somente agrava o sentimento de desalento em situações calamitosas.

Ademais, os veículos religiosos não só têm desempenhado sua principal função de apoio espiritual às pessoas, como também tem promovido significativas ações de arrecadação de alimentos e material de higiene, para doação aos mais necessitados cumprindo relevante atividade de interesse coletivo.

No que se refere à essencialidade dessas atividades, diversos Estados e Municípios brasileiros já aprovaram leis que as reconhecem como atividades essenciais, garantindo-lhes o funcionamento mesmo diante do estado de calamidade.

Consigne-se ainda que no Estado Democrático de Direito, o indivíduo possui o direito de adotar suas convicções religiosas sem repressões governamentais. Dessa forma, a Constituição Federal de 1988 promove a proteção da liberdade de crença e garante a inviolabilidade dos locais de culto, nos termos que se seguem:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos



Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade,
(*omissis..*)

VI - É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

Portanto, depreende-se da simples leitura do texto constitucional que é a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos são Direitos/Garantias Fundamentais. E assim, merecem todo o resguardo de proteção a qualquer forma restrição dos mesmos.

Na mesma linha normativa, a Constituição do Estado do Ceará dispõe:

Art. 20. É vedado ao Estado: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 16 de setembro de 2009 – D.O. 24.09.2009)

(*omissis...*)

IV – subvencionar cultos religiosos ou igrejas, ou dificultar lhes seu funcionamento;



Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

Assim sendo, o presente Projeto de Lei objetiva garantir o caráter formal de essencialidade no município de Iracema-CE de igrejas e de templos religiosos, já que na prática sua essencialidade é reconhecida pela população.

Em face das razões exteriorizadas anteriormente, acreditamos que estejam presentes todos os requisitos de aprovação, assim como, não vislumbramos qualquer impedimento legal que impossibilite essa demanda. Por tudo apresentado, encaminhamos o presente projeto de lei e solicitamos apoio aos Nobres Vereadores para análise, discussão e aprovação da presente proposta.

Plenário Antônio Bernardo Magalhães, Iracema-CE, 23 de Fevereiro de 2021.